



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Fls. 05  
Rub. Mto

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 17/2018/CSPAS

Referente ao PL 12/2018 que “Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Nomofobia no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Dr. Leonardo

RELATOR: Deputado

*Guilherme Maluf*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Leonardo o presente Projeto de Lei nº 12/ 2018, que institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Nomofobia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06.02.2018, sendo colocada em pauta no dia 20.02.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/18, após foi encaminhada para esta comissão no dia 06/03/18, sendo recebida no dia 08/03/18, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A proposição em análise visa criar a campanha de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O termo nomofobia foi criado no Reino Unido, Inglaterra. É proveniente de uma abreviação da expressão *no-mobile-phone phobia*. Surgiu para indicar a angústia ou o desconforto causados pelo medo de ficar off-line, ou seja, pelo medo de ficar incomunicável por meio da internet, do computador ou do telefone celular.

Importante ressaltar a diferença entre a dependência normal e a dependência patológica da internet, pois sabemos que a internet é utilizada várias vezes ao dia e por vários motivos, seja no ambiente doméstico ou no ambiente de trabalho.

Considera-se dependência “normal” aquela que permite usar todas as inovações tecnológicas sem causar angustia e ansiedade, caso ficar impossibilitado do uso imediato da internet. No entanto, para caracterizar uma dependência patológica, é necessário ela estar acompanhada de uma inadequação e apresentar sintomas em seu histórico. A dependência patológica se manifesta em indivíduos que quando ficam sem seu objeto de dependência, no caso, telefone celular ou computador, para poderem se comunicar, acabam apresentando sintomas e alterações emocionais e comportamentais. Os sintomas observados mais freqüentemente nestas situações são: angústia, ansiedade, nervosismo, tremores, suor, entre outros, que estão relacionados à impossibilidade de uso

GAA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
 Núcleo Social  
 Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

imediate do telefone celular ou do computador e são conhecidos como sintomas nomofóbicos . Quando o termo dependência é considerado patológico, a vida do ser humano é comprometida pelo uso abusivo, o qual traz consequências indesejáveis.<sup>1</sup>

Desta forma, com o intuito de orientar a população sobre as consequências indesejáveis da Nomofobia , o projeto de lei apresenta a proposta de criação de uma campanha para prevenir e conscientizar as pessoas que desenvolveram ou tendem a desenvolver a nomofobia.

Neste sentido, e buscando alcançar o objetivo proposto, esta propositura estabelece que para o cumprimento da lei, as Secretarias de Saúde e Educação Básica irão estabelecer : o período da realização da campanha; indicará a equipe multidisciplinar que executará as ações educativas; e realizará encaminhamentos para a avaliação diagnóstica e tratamento.

Entendemos ser do poder público a responsabilidade de informar e orientar a população sobre questões que afeta o bem estar e a saúde da sociedade.

Assim, sob este prisma, a propositura em análise ao apresentar a campanha de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia no âmbito do Estado de Mato Grosso, sem dúvida, está cumprindo com um importante papel, neste caso, do Poder Legislativo.

Pautado no exposto, entendemos ser incontestável o interesse social de que se reveste a Propositura em comento, merecendo sua anuência pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

<sup>1</sup> Unoesc & Ciência - ACBS Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 73-80, jul./dez. 2016



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2018.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 12/2018 - Parecer nº 17/2018
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2018
Presidente: Deputado Adalberto Freitas
Relator: Deputado Guilherme Maluf

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 12/2018, de Autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>Guilherme Maluf</i>
Membros	<i>Abcunitez</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>

GAA